



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322, DE 2006

Nº 5

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa, para dar suporte às atividades do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, as funções comissionadas de Consultor Legislativo, nível FC-07, na quantidade e nas áreas mencionadas no Anexo I, bem como dezoito cargos efetivos de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, código CD-AL-031."

Dê-se, ainda, ao Anexo I a seguinte redação:

"ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA DAS VAGAS DE CONSULTOR LEGISLATIVO

ÁREA	QUANTIDADE
VII	1
VIII	5
IX	1
XI	1
XIII	1
XIV	5
XV	1
XVI	1
XIX	1
XXI	1
TOTAL	18

"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta objetiva acrescentar 5 (cinco) vagas para a área VIII – Administração e Direito Administrativo ao Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica. Nessa nova configuração, o Conselho poderá contar com profissionais da área ainda não contemplada no texto original do Projeto de Resolução, que contribuirão para ampliar o alcance e a qualificação dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(205)

Cabe destacar que no âmbito da Consultoria Legislativa, principal órgão de assessoramento do Conselho de Altos Estudos, o número de trabalhos elaborados por consultores da área vem sendo superior à média geral verificada nesse órgão de consultoria e assessoramento. Para exemplificar, no ano de 2006 a média de trabalhos por consultor na área VIII chegou a 50, enquanto a média da Consultoria esteve em 41, o que representa uma diferença percentual de 18%.

O contraste mostra-se maior se considerarmos o número de medidas provisórias afetas à área do serviço público, a exigirem participação cada vez mais intensa dos consultores da área VIII. Com efeito, o número de emendas apresentadas por Parlamentares não raro chegam a mais de uma centena. Ressalte-se também que as análises dessa medidas exigem estudo profundo e ao mesmo tempo rápido, tendo em vista o curto prazo exigido pelo processo de tramitação das matérias.

Há ainda a real possibilidade de aumento de demanda para a área VIII, caso haja uma nova fase da reforma previdenciária, a exemplo do que ocorreu com as recentes Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005.

Convém lembrar também que a Mesa Diretora e os órgãos de administração da Câmara dos Deputados demandam da área VIII trabalhos específicos. Citam-se, como exemplo, a participação dos Consultores na Comissão Permanente de Licitação e nos grupos de trabalho temporários, no âmbito da administração.

Ademais, o trabalho dos consultores da área VIII tendem a ser prejudicados pelo fato de que consultores da área já em futuro breve deverão adquirir a condição de aposentadoria.

Ressalte-se que esta emenda mostra-se adequada orçamentária e financeiramente, tendo em vista a autorização de aumento de vagas contida no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2006 - Lei nº 11.306/2006.

Assim, além da adequação orçamentária e financeira a emenda em questão reveste-se de inegável mérito, tendo em vista sua evidente contribuição para o alcance da excelência nos projetos desenvolvidos pelo Conselho de Altos Estudos.

Marcelo
U. de L.
PTB
Rae London